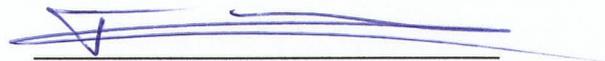


ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ – ESTADO DE SANTA CATARINA

TERRAMAXX CONSTRUÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 04.406.660/0001-28, estabelecida na Av. Nereu Ramos, nº 3023-E, Bairro Líder, CEP. 89.805-103, na cidade de Chapecó – SC, por intermédio do sócio e procurador, Sr. **Thiago Adolfo Alvares Rosetto**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF nº 037.XXX.XXX-37, residente e domiciliado na cidade de Chapecó - SC, vem respeitosamente a presença de V.S.a., apresentar **CONTRARAZÕES**, em relação ao RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa **PAV OESTE PAVIMENTAÇÃO LTDA.**, no **PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0003/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0195/2023**, pelos fundamentos fáticos e jurídicos descritos, que espera seja recebido, processado e julgado segundo os ditames da legislação pertinente em vigor.

Chapecó – SC, 17 de outubro de 2023.

Termos em que,
Pede deferimento.



TERRAMAXX CONSTRUÇÕES LTDA.
CNPJ n.º 04.406.660/0001-28
Thiago Adolfo Alvares Rosetto
Diretor Comercial

CONTRARAÇÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA EMPRESA PAV OESTE PAVIMENTAÇÃO LTDA., NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DE HABILITAÇÃO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0003/2023.

I – DOS FATOS

Em 05/10/2023, na sala de Licitações do Município de Xanxerê, ocorreu a sessão da de abertura do Processo Licitatório nº. 0195/2023, Concorrência Pública nº. 0003/2023, cujo o objeto é a "**Contratação de empresa especializada para a Execução de Obras de Pavimentação Asfáltica, Drenagem Pluvial, Sinalização Viária e Obras Complementares em diversas Ruas dos Bairros do Município de Xanxerê, com área pavimentada total de 77.327,18 metros quadrados [...]**", participaram da sessão as empresas TERRAMAXX CONSTRUÇÕES LTDA. e PAV OESTE PAVIMENTAÇÃO LTDA.

Aberto os envelopes dos documentos de habilitação das referidas empresas, foi analisada a parte fiscal pela Comissão de Licitações, sendo suspensa a sessão para análise dos documentos técnicos das referidas empresas, pelo setor de engenharia do Município.

Conforme parecer técnico do setor de engenharia do Município datado de 06/10/2023, o órgão entendeu que a empresa PAV OESTE PAVIMENTAÇÃO LTDA., não cumpriu os requisitos do item 5.3.3 do edital, ao deixar de comprovar capacidade técnica mínima de 50% (cinquenta por cento) para atividade de Terraplenagem.

Ao final da Ata CP 003, consta o julgamento da Comissão de Licitações que declarou a empresa PAV OESTE PAVIMENTAÇÃO LTDA., INABILITADA, pelos motivos acima expostos, e a empresa TERRAMAXX CONSTRUÇÕES LTDA., HABILITADA, por atender TODOS os requisitos do edital. Ocasão em que foi concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso administrativo.

Inconformada com a r. decisão da Comissão de Licitações, a empresa PAV OESTE PAVIMENTAÇÃO LTDA., no último dia do prazo, 16/10/2023, interpôs recurso administrativo.

Alega a RECORRENTE, em sede de defesa recursal, que sua inabilitação ocorreu por não ter apresentado a quantidade mínima exigida de acervo técnico para a atividade de

Terraplenagem, que essa atividade corresponde a 2% (dois por cento) do valor licitado, e que a diferença entre a quantidade mínima e a quantidade apresentada é ínfima, eis que, trata-se de diferença de 900,46 m3.

Por fim, afirma que o parecer técnico é rigoroso em face a quantidade comprovada de acervo técnico para a referida atividade, requerendo, a reforma da decisão que a inabilitou, para prosseguir no pleito.

É evidente que as alegações da RECORRENTE, são infundadas, e não devem prosperar, eis que, comprovadamente a mesma não cumpriu o instrumento convocatório, como se pode verificar no tópico a seguir:

II – DA MANUTENÇÃO DA DECISÃO QUE INABILITOU A EMPRESA PAV OESTE PAVIMENTAÇÃO LTDA.

A Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme Ata de Análise e Julgamento dos Documentos de Habitação do Processo Licitatório nº 0195/2023, Concorrência Pública nº. 0003/2023, decide por INABILITAR a RECORRENTE:

Ata CP 0003

ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DA COM CORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0003/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0195/2023, DO MUNICÍPIO DE XANXERÊ.

Aos seis dias do mês de outubro de dois mil e vinte três, às dezesseis horas, na sala de Licitações, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação nomeada pelo Decreto nº 310 de 04/09/2023, composta pelo presidente Jucimar Bortoncello e demais membros para dar andamento a Concorrência Pública nº 0003/2023, de acordo com a Lei nº 8.666/93, alterações da Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, cujo objeto é a escolha da proposta de menor preço global, visando a Contratação de empresa especializada para a **Execução de Obras de Pavimentação Asfáltica, Drenagem Pluvial, Sinalização Viária e obras complementares em diversas Ruas dos Bairros do Município de Xanxerê**, com área pavimentada total de 77.327,18 metros quadrados, conforme edital e seus anexos. Os documentos de Qualificação Técnica das empresas foram analisados pelo Setor de Engenharia que imitou Parecer Técnico. Os demais documentos foram analisados pela Comissão de Licitação. Após análise dos documentos de habilitação e de acordo com o parecer Técnico do Setor de Engenharia, a comissão de licitações emite o seguinte parecer:

- **PAV OESTE PAVIMENTAÇÃO LTDA:** Conforme relatório do setor de engenharia, a empresa apresentou acervos técnicos do item execução de terraplanagem em quantidade inferior ao exigido no item 5.3.3 edital. Considerando o somatório dos acervos nº 252020123248 e o 252023153164 equivale a **6.151,60m³**, sendo que o **50% exigido no edital corresponde a quantidade de 7.052,06m³**. Nos demais itens a empresa atendeu as quantidades mínimas exigidas no edital. Na análise dos demais documentos de habilitação da empresa nada de irregular foi constatado. Considerando que a empresa apresentou atestados do item execução de terraplanagem em quantidades inferiores ao exigido no edital, a comissão **INABILITA a empresa PAV OESTE PAVIMENTAÇÃO LTDA** do certame.

Vejamos, o edital exige no item 5.3.3, a **comprovação técnica da empresa e do responsável técnico com quantidade mínima de 50%** (cinquenta por cento) para vários serviços, dentre eles, os serviços de Terraplenagem com quantidade MÍNIMA de **7.052,06 m3**, que corresponde a **quantidade total de 14.104,12 m3** de serviços a ser executado para tal atividade.

Para suprir o referido item, a RECORRENTE, apresentou os acervos técnicos nº. 252020123248 e o nº. 252023153164:



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL

PLANTILHA DAS QUANTIDADES:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	EXTRAÇÃO DE SOLO EM 1ª CAT PARA ATERRRO E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS	M³	1.790,70
2	REATERRO	M³	429,09
3	BASE E/OU SUB - BASE - MACADAME SECO	M³	623,87
4	BASE E/OU SUB - BASE - BRITA GRADUADA SIMPLES	M³	505,28
5	IMPRIMAÇÃO	M²	3.465,94
6	PINTURA DE LIGAÇÃO	M²	4.520,34
7	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	TON	544,34
8	MEIO FIO	M	963,58
9	REDES DE ÁGUAS PLUVIAIS	M	591,80
10	BOCA DE LOBO	UNID	30,00
11	CALÇADAS EM CONCRETO E PAVER	M²	1.675,54
12	SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL	M²	381,27
13	SINALIZAÇÃO VIÁRIA VERTICAL	UNID	42,00

- LOCALIZAÇÃO DA OBRA: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL-SC

- PERÍODO DE EXECUÇÃO: 03/12/2019 A 21/10/2020



PREFEITURA DE
XAXIM

PLANTILHA DAS QUANTIDADES:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	ESCAVAÇÃO EM TERRA	M³	4.360,90
2	BOCA DE LOBO	UNID	41,00
3	REATERRO	M³	3.353,40
4	REDES DE ÁGUAS PLUVIAIS - DIÂMETRO 60	M	140,00
5	REDES DE ÁGUAS PLUVIAIS - DIÂMETRO 80	M	1.152,00
6	FRESAGEM COM ESPESSURA MÉDIA DE 5cm	M²	9.997,85
7	PINTURA DE LIGAÇÃO	M²	9.997,85
8	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	M³	399,91
9	CALÇADA DE PAVER	M²	6.434,66
10	MEIO FIO	M	5.510,00
11	SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL	M²	348,14
12	SINALIZAÇÃO VIÁRIA VERTICAL	UNID	16,00

- LOCALIZAÇÃO DA OBRA:

LOCAL: Avenida Irineu Bornhausen trecho 2 localizada no Município de Xaxim/SC

- PERÍODO DE EXECUÇÃO: 23/06/2022 A 11/09/2023

Vejamos, a RECORRENTE, comprova possuir com o **somatório** de ambos os atestados e CAT'S a quantidade **total de 6.151,60 m³**, quantidade essa **DIVERSA da quantidade mínima exigida** pelo Município para os serviços de Terraplenagem **de 7.052,06 m³**.

Em sede de recurso a **RECORRENTE, reconhece que NÃO possui a quantidade mínima** de 7.052,06 m³, exigida no item 5.3.3 do edital para os serviços de Terraplenagem, e que possui comprovação técnica para a referida atividade, na quantidade total de 6.151,60 m³.

No caso concreto, sequer a empresa RECORRENTE, possui 50% (cinquenta por cento) da quantidade mínima a ser executada, e ainda chega ao absurdo de alegar em trecho de

seu recurso administrativo, que: "[...] o parecer técnico se faz muito rigoroso há vista o percentual que representa este item do total licitado[...]".

Nesse contexto, cabe frisar que as alegações da RECORRENTE, PAV OESTE PAVIMENTAÇÕES LTDA., são totalmente infundadas, sem embasamento legal, e ainda, desesperada.

Vale ressaltar que, não se trata de uma diferença de apenas 900,46 m³, e, sim de uma quantidade consideravelmente relevante, eis que, a quantidade total a ser executada para os serviços de Terraplenagem é de **14.104,12 m³**.

Diverso do alegado pela RECORRENTE em sede de recurso, ao afirmar que a Comissão de Licitações do Município está sendo muito rigorosa em sua análise técnica, o Município sabiamente está seguindo orientação do TCU, ao exigir quantidade mínima de 50% dos serviços de maior relevância.

Nesse contexto, oportuno, esclarecer que a capacidade técnica tem como objetivo analisar o conhecimento técnico das empresas e do responsável técnico para a atividade licitada, mediante apresentação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, conforme previsto no art. 30 da lei. 8666/93.

A capacidade técnica visa à análise do conhecimento técnico da empresa e do responsável técnico na atividade licitada, objetivando avaliar se a empresa e o responsável técnico possuem condições para executar os serviços ora licitados de forma condizente.

É imprescindível que tanto a empresa quanto o responsável técnico possuam no mínimo a quantidade mínima exigida no edital para comprovação técnica, que no caso concreto é de 7.052,06 m³ para os serviços de Terraplenagem.

Oportuno frisar, que a RECORRENTE é empresa que já atua há bastante tempo no mercado e participa de várias licitações e tem conhecimento de que as empresas DEVEM cumprir o exigido no edital, bem como, ter condições de atender no todas as exigências editalícias, em especial a parte técnica.

Portanto, caso a documentação de habilitação não esteja completa e correta, ou contrarie a qualquer dispositivo do Edital e seus anexos, a proponente será inabilitada. Assim, a discussão oferecida pela RECORRENTE, é descabida, principalmente quando passamos a considerar que a RECORRENTE não atendeu a forma estabelecida em Edital.

A título de esclarecimento, caso a RECORRENTE entendesse que havia excesso na exigência prevista no item 5.3.3 do edital, que a exigência era contrária a lei de licitações, bem como, viesse a prejudicar o caráter competitivo do certame, a mesma em momento oportuno deveria

ter impugnado o edital. **NÃO** cabendo agora em sede de recurso administrativo, apresentar tais argumentos infundados, e tampouco afirmar que o julgamento da CPL possui muita rigorosidade.

Resta comprovado, que a decisão da Comissão de Licitações do Município foi totalmente legal e de acordo com legislação, eis que nos termos do art. 41 da lei de licitação, tanto as partes quanto ao Município estão restritos ao exigido no edital, não podendo e não cabendo ao Município habilitar empresa que apresenta documentos diversos e/ou incompletos.

Por mera e remota hipótese, caso a Comissão venha modificar sua decisão, a qual está totalmente adequada, e habilite a RECORRENTE, a qual não cumpriu o exigido no edital, a administração pública estará descumprindo o instrumento convocatório, a legislação vigente, podendo ainda, esse fato causar sérios transtornos a administração pública.

Diante da ausência de comprovação exigida no item 5.3.3 do edital, deve ser mantida a INABILITAÇÃO da RECORRENTE PAV OESTE PAVIMENTAÇÕES LTDA., eis que, não houve comprovação técnica mínima para a atividade de Terraplenagem.

III – DOS PEDIDOS

Ante ao exposto, requer seja:

- a) Recebida e dado provimento as presentes contrarrazões;
- b) Sejam julgados totalmente improcedente o recurso administrativo interposto pela empresa **PAVOESTE PAVIMENTAÇÃO LTDA.**, em face da ausência de comprovação de capacidade técnica mínima para a atividade de Terraplenagem, exigida no item 5.3.3 do edital;
- c) Seja mantida a inabilitação da recorrente para prosseguir no pleito.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Chapecó - SC, 17 de outubro de 2023.


TERRAMAXX CONSTRUÇÕES LTDA.
CNPJ n.º 04.406.660/0001-28
Thiago Adolfo Alvares Rosetto
Diretor Comercial

Anexos: Contrato Social, Procuração, Documento de Identificação do Procurador.